



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

**LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA
DE TRANSMISSÃO AO VIVO**

Que entre realizam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.937.145/0001-03, com sede na Rua Bruno Barth nº 55, nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Milton da Silveira, brasileiro, portador do CPF nº 459.975.780-20, residente e domiciliada na Linha União, interior deste município de Pinheiro do Vale - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.520.032/0001-34, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 1208, Sala 3, Centro, Guaraciaba-SC, neste ato representado pelo Sr. Willian Perondi, inscrito no CPF: 083.489.779-29, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente Contrato visa a implantação da TV Legislativa, tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, constante do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para locação de plataforma completa de transmissão ao vivo para a Câmara de Vereadores de Pinheiro do Vale - RS, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM
LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO LEGISLATIVO CONTEÚDO DO SERVIÇO: <ul style="list-style-type: none">- Câmara HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18 x com posicionamento 3D;- Câmera Full HD com lente Varifocal;- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI Full HD;- Backup das imagens com gravação local;- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;- Software de posicionamento 3D para automação de câmara robotizada;- Software que permite a inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores;- Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do Legislativo” (Patente N. BR512019000069).- Suporte técnico até as 22hrs.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara e a servidora



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Sandra Andrea Witck, que poderão recusar o recebimento do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as condições técnicas e qualidade exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados capaz de prestar suporte à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;
- f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- g) efetuar a instalação dos equipamentos junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale - RS, conforme proposta apresentada onde será efetuado o pagamento por parte da contratante de taxa de instalação; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), conforme descrição a seguir:

Descrição do item	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO DO LEGISLATIVO CONTEÚDO DO SERVIÇO: - Câmara HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18 x com posicionamento 3D; - Câmera Full HD com lente Varifocal; - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; - Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI Full HD; - Backup das imagens com gravação local; - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; - Software de posicionamento 3D para automação de câmara robotizada; - Software que permite a inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao	12 meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



vivo; - Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; - Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do Legislativo” (Patente N. BR512019000069). - Suporte técnico até as 22hrs.			
--	--	--	--

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Quarta, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n. 8.666/1993:

- a) ocorrerem fatos imprevisíveis;
- b) ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- c) em caso de força maior ou caso fortuito; e
- d) ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único - É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica, que faz referência ao mês de prestação dos serviços.

7.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a Adjudicatária, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aprazadas, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária do Índice Geral de Preços de Mercado, IGPM/FGV, pró-rata/dia.



CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O presente contrato, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Constituem Direitos das Partes:

10.1.1 – Da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) fiscalizar a qualquer momento a qualidade dos produtos;

10.1.2 – Da Contratada:

Contrato;

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

10.2 – Constituem Obrigações das Partes:

10.2.1 – Da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado, segundo formas e condições
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2 – Da Contratada:

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- b) Os serviços deverão ser entregues e devidamente instalados na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Pinheiro do Vale - RS e deverão estar em perfeitas condições.
- c) Responsabilizar-se e substituir os equipamentos que tenham defeito para a completa prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer, ressarcir danos ou prejuízos;
- f) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, apropriados e necessários à sua natureza;
- j) Comunicar, por escrito, à contratante, quaisquer anormalidades no decorrer da



execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções contratuais:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido a CONTRATADA;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer umas das cláusulas do presente contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Pinheiro do Vale - RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de Pinheiro do Vale enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) O valor da multa poderá variar dependendo da gravidade da infração e será arbitrado no correspondente processo administrativo.

f) A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação para esse fim (notificação essa que não dependerá de formalidade específica podendo se dar inclusive por meio telefônico) implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral da Administração conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666;

b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

c) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

d) Judicialmente, nos termos da Legislação;

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com renúncia expressa de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Câmara de Vereadores do Município de Pinheirinho do Vale - RS, em 31 de março de 2022.

MILTON DA SILVEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO-LTDA
Sócio/ Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____